



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCESSO Nº: 2015/162417

CONVÊNIO Nº: 262/15

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

OBJETO: Mútua cooperação para o aprimoramento das atividades relativas ao exercício da mediação e a receptividade e eventual homologação desta por parte do Poder Judiciário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DESCRIPTIVO

Segundo Termo de Aditamento do Contrato nº 262/15, relativo à conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL e sem a transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, visando à instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos do Provimento n. 2348/2016, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução 125 do Conselho Nacional da Justiça, firmado em 09/12/15 e aditado em 11/04/16, para a autorização de uso mediante contrapartida, do mezanino do edifício da Praça do Patriarca, de propriedade do TJSP, Cartório de Registro de Imóvel de São Paulo, para a PMSP, implantar e manter um novo Posto Municipal do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e as atividades correlatas a esta autorização de uso, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente TERMO tem por objetivo a autorização de uso mediante contrapartida, do mezanino do edifício da Praça do Patriarca, de propriedade do TJSP, Cartório de Registro de Imóvel de São Paulo, para a PMSP, implantar e manter um novo Posto Municipal do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e as atividades correlatas a esta autorização de uso.

Parágrafo Primeiro: O novo Posto CEJUSC terá a mesma competência de todo CEJUSC, ressaltando a resolução amigável de conflitos de controvérsias cível, de família e de consumidor, bem como com a atuação de uma Câmara de Prevenção e



Resolução Administrativa de Conflitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO pretende alinhar e definir as formas mais eficazes e eficientes da resolução de conflitos por meio da homologação dos Termos de Mediação, proporcionando maior segurança jurídica dos acordos realizados e permitindo à população o exercício da cidadania.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

- 4.1. Competirá a Prefeitura Municipal de São Paulo e ao Tribunal de Justiça de São Paulo, em cooperação, o compartilhamento de informações estatísticas dos trabalhos realizados e dos impactos causados nas atribuições afetas a cada signatário, desde que obedecidos os requisitos da legislação que trata do assunto.**
- 4.2. O TJSP se compromete a efetivar as seguintes medidas de ordem prática:**
 - 4.2.1. Fornecer à PMSP as informações necessárias para a elaboração de projeto arquitetônico e de engenharia para à concretização do objeto deste aditivo;**
 - 4.2.2. Selecionar e capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos;**
 - 4.2.3. Selecionar e cadastrar os conciliadores e mediadores que irão atuar no CEJUSC;**
 - 4.2.4. Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cadastramento e tramitação dos expedientes do CEJUSC;**
 - 4.2.5. Permitir o acesso dos envolvidos da PMSP com o objeto do aditivo nas dependências do imóvel referido neste aditivo;**
 - 4.2.6. Apoiar institucionalmente a organização de eventos públicos que se fizerem necessários para a consecução do objeto do presente aditivo.**
- 4.3. A PMSP se compromete a efetivar as seguintes medidas de ordem prática:**



- 4.3.1. Realizar a elaboração de projeto arquitetônico e de engenharia para à concretização do objeto deste aditivo;
- 4.3.2. Realizar a elaboração de projeto arquitetônico e de engenharia para à área de refeitório do TJSP e demais serviços a serem realocado;
- 4.3.3. Custear as obras necessárias à concretização do objeto deste aditivo;
- 4.3.4. Ser responsável financeiramente com os gastos de manutenção: limpeza, água, luz, internet e segurança do local objeto do presente aditivo;
- 4.3.5. Disponibilizar funcionários para a execução dos serviços, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, os quais exerçerão suas atividades sob orientação dos juízes, coordenador e adjunto, do CEJUSC.
- 4.3.6. Apoiar institucionalmente a organização de eventos públicos que se fizerem necessários para a consecução do objeto do presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO REPASSE

- 5.1. Os valores a serem repassados pela Prefeitura ao TRIBUNAL (instalação do acesso e valor fixo mensal) são aqueles previstos no contrato celebrado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e o Consórcio Rede Intragov, e serão informados pela STI 5.1.1 - Serviço de Administração de Contratos.
- 5.2. Por força do presente CONVÊNIO e para a consecução de seu objeto, a Prefeitura compromete-se a repassar ao Tribunal os valores na seguinte conformidade:
 - 5.2.1. O valor da instalação do link será repassado no prazo de 10 (dez) dias contados da Notificação de Instalação do Acesso expedida pela STI 5.1.1 – Serviço de Administração de Contratos.
 - 5.2.2. A primeira parcela do Valor Fixo Mensal será repassada juntamente com o valor da instalação e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- 5.3. O repasse ocorrerá mediante depósito na conta do TRIBUNAL, abaixo



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

especificada:

“Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”

Banco: 001- Banco do Brasil

Agência: 5905-6

Conta: 139.461-4

- 5.4.** A Prefeitura deverá encaminhar à SOF 1.2 – “Coordenadoria de Controle de Arrecadação”, cópia do comprovante do depósito efetuado”, imediatamente após a transação bancária, através do FAX 11-3231-5632 – aos cuidados do Fundo Especial de Despesa do TJSP, através do e-mail fundoespecial@tjsp.jus.br, bem como, a STI 5.1.1 – Serviço de Administração de Contratos, através do e-mail sti.contratos@tjsp.jus.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS CONJUNTOS

Se necessário, o TJSP e a PMSP celebrarão outros convênios para instalação e o funcionamento de novos Postos de CEJUSCs.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO SEGURA DE DADOS

Os signatários comprometem-se a estabelecer canal seguro de comunicação, informatizado ou não, respeitando a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade para a troca de documentos entre as Instituições, competindo aos seus representantes estabelecerem, em conjunto, regras específicas para a preservação do sigilo e difusão e procedimentos internos para o atendimento das demandas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA MÚTUA

Os signatários comprometem-se a cooperar para o gerenciamento e o desenvolvimento dos trabalhos, proporcionando à comunidade mais uma opção para a solução de conflitos.



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA – DOS REPRESENTANTES

Os partícipes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação institucional no decorrer da execução do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 10.1.** Ressalvado o direito das partes mediadas, os signatários se obrigam a não transmitir, nem tornar público ou ceder a terceiros, sob qualquer forma ou motivo, os dados constantes dos sistemas, exceto por solicitações encaminhadas via ordem judicial, sendo responsáveis pela utilização indevida ou inadequada das informações.
- 10.2.** Os partícipes se obrigam ainda a não inserir informações em banco de dados de terceiro, nem utilizar, divulgar, revelar, reproduzir, transferir, dispor, ceder ou alterar o teor do sistema, sob qualquer hipótese ou pretexto, a qualquer tempo e para quaisquer fins estranhos à finalidade deste TERMO.
- 10.3.** As obrigações contidas nesta Cláusula subsistirão, permanentemente, mesmo na eventual resilição deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO não envolve repasse de recursos públicos entre os signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DO ADITAMENTO

O presente Aditivo poderá ser objeto de outros ADITIVOS, a serem firmados pelos signatários, na medida em que sejam identificadas necessidades de modificações e que passarão a fazer parte integrante do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 13.1.** O presente TERMO vigorará a partir da data de sua assinatura até



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

08/12/2020.

13.2. Além da expiração natural de sua vigência, este TERMO poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, restando para cada uma das partes tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os partícipes prestarão contas anualmente e quando da denúncia ou rescisão deste ajuste, e os representantes dos signatários encaminharão relatório referente às atividades executadas e eventuais pendências existentes, apresentando propostas de solução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENVIO DE DOCUMENTOS

Na hipótese de eventuais indisponibilidades dos sistemas, os documentos requisitados serão enviados por outros meios disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Aditivo serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Aditivo deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Aditivo será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

São Paulo, 15 de janeiro de 2019.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

BRUNO COVAS

Prefeito do Município de São Paulo

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR

Secretário Municipal de Justiça

GUILHERME BUENO DE CAMARGO

Procurador Geral do Município de São Paulo

TESTEMUNHAS

1.

NOME: JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES
RG: 3.652.110-3
CPF: 696.476.828-91

2.

NOME: RICARDO FERRARI NOGUEIRA
RG: 26.879.046-2
CPF: 201.458.488-50

José Manoel S. Parnas